

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 12/2019

SIMP 000592-177/2018

RECOMENDAÇÃO 2ª PJV nº 176/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV)**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com fulcro nos artigos 127, *caput*; 129, inciso II e III, ambos da Constituição Federal (CF/88); artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e as disposições da Lei nº 7.347 de 1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Constituição Federal, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que a INTEGRALIDADE é princípio fundamental do SUS, o qual garante ao usuário uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, TRATAMENTO e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde, conforme assegura o art. 6º, I, d, da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS);

CONSIDERANDO que o paciente, ou seu representante legal, e familiares têm direito de buscar o Ministério Público e os Conselhos Regionais e Federais de Medicina, de Enfermagem e de Odontologia para denunciar fatos que impliquem a prática de crime e/ou infração disciplinar, ocorridos nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados, centros de saúde, clínicas e consultórios particulares, bem como nos programas governamentais de prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito desta 2ª PJV, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 12/2019 SIMP 000592-177/2018**, com a finalidade de averiguar possível negativa por parte de servidores públicos (médicos e enfermeiros) do Hospital Regional Eustáquio Portela, localizado neste Município, em atender às requisições da autoridade policial, mais precisamente, no que diz respeito à realização de exames de corpo de delito;

CONSIDERANDO ainda que, a esse respeito, foi realizada audiência extrajudicial remota em 06/07/2020, às 10h00, via plataforma *Microsoft Teams*, onde foram discutidas questões sensíveis ao objeto da presente investigação;

RESOLVE RECOMENDAR, com vistas a obviar a judicialização da questão, **À DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA, Sra. LUCÍLIA MARIA DANTAS MARREIROS**, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, articule um conjunto de medidas permanentes e constantes junto aos profissionais de saúde do Hospital em comento no sentido de evitar que volte a ocorrer a negativa por parte de servidores públicos (médicos e enfermeiros) do Hospital em atender às requisições da autoridade policial, mais precisamente, no que diz respeito à realização de exames de corpo de delito.

Desde já, **ADVERTE-SE** que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí documentos comprobatórios do



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

cumprimento desta Recomendação, ao final do **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, através do e-mail segunda.pj.valenca@mppi.mp.br.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera sua destinatária como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta.

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMPPI**), assim como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMPPI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da Recomendação em tablado aos autos do PA SIMP 000592-177/2018.

Cumpra-se, com urgência.

Valença do Piauí/PI, 10 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,
respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí

